Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

HABEAS CORPUS Nº 493.989 - SP (2019/0046259-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	ORCELANDIO MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	ORCELANDIO MOREIRA DE SOUSA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor próprio por ORCELANDIO MOREIRA DE SOUSA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O impetrante/paciente requer a nulidade da condenação ou a redução da pena. Porém, não juntou aos autos nenhum documento.

O *habeas corpus* é instrumento constitucional de rito célere, devendo a sua petição inicial vir acompanhada de toda a documentação comprobatória das alegações do impetrante (HC 174.639/MG, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 7/5/2012).

Ante o exposto, **indefiro liminarmente** o *writ*, com base no art. 210 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Remeta-se cópia dos autos à Defensoria Pública do Estado de São Paulo para assistir o paciente da forma que entender mais adequada ao caso.

Publique-se.

Intimações necessárias.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator